N 2883

Nº 385

18 85

445

Juizo de Orphãos e ausentes da Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa Catharina

O Escrivão

Thomé da Silva

Inventario

de Manoel Bernardino José de Andrade Pallares
Sua mulher

H. Francisco Manoel de Andrade Inventariante

AUTUAÇÃO

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oitenta e cinco n'esta Cidade do Desterro Provincia de Santa Catharina, aos Cinco dias do mez de Junho autuo á portaria que aodiante segue: do que para constar faço esta autuação. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão de Orphãos do 2.º officio a escrivi

Juiz d'Orfãos da Cidade do Cartão, 5 de Junho de 1885.

D. a Thomé da Sª Destessa
5 de Junho de 1885
Silveira

Tendo fallecido em Camarinha a mais de trinta dias Manoel Bernardino José de Andrade deixando filhos orfãos; mando ao Escrivão aqui este for distribuida que autuando a parte mandado para ser intimada a vinda do dito Juizo afim de vir a este Juizo no prazo de cinco dias prestar juramento de amortizante e prosseguir-se de mais termos. O que cumpra.

Filisberto Montenegro.

Jmstada

300.

O Doutor Felisberto Elpio Barros Montenegro, Juiz d'Orfãos da Cidade do Cutrus, Capital da Provincia de Santa Catharina por Sua Magestade Imperial a quem Deus o Guarde etc.

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juizo ou a quem poderes tenha para a citar, que sendo-lhe este apresentado, vindo por mim assignado, diz-se a Camarinha e sendo ahi intime a viuva de Manoel Bernardino Jose d'Andrade para comparecer n'este Juizo no prazo de cinco dias afim de prestar juramento de inventariante dos bens do seu extincto casal, visto haverem herdeiros orfãos, o que compreende

Cumpra-se. Quitinas, 5 de Junho de 1885. Eu Antonio Thomaz [illegible] escrivão d'orphãos a escrevi.

1$000

Fº 300

Felisberto Montenegro.

Certifico eu official de justiça abaixo assignado que em cumprimento do presente mandado fui ao lugar denominado Freguezia do Rio Ver [illegible] digo de Canas Vieira e ahi na Casa do falecido Manoel Bernardino de Andrade Citei a viuva do mesmo falecido todo conteudo do mesmo mandado qual fiz com intimada, e ciente do que dou fé. Desterro, digo Canas Vieira 27 de Julho de 1885.

Manoel Fernandes Pereira

Diligencia

Condição 16$000

Illmo. Sr. Dr. Juiz d'Orfãos

Em julho do corrente anno foi intimada a viuva de Manoel Bernardino José d'Andrade para vir prestar juramento de inventariante e até a presente data não tem querido comparecer, o que informo a V. Ex.ª para ordenar o que for de direito e justiça.

Outubro, 17 de Setembro 1885

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Soares Pereira

Conclusão

E logo no mesmo dia supra os faço conclusos ao Senhor Juiz d'Orfãos Pelicheto Eg. Sr. Bernardo Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Soares Pereira Escrivão d'Orfãos o escrevi

a escrevi

(Ill.)

Ao Dr. Curador Geral para, na primeira audiencia, accusar a citação feita a viuva, e requerer o que fôr á bem da justiça. Desterro, 17 de Setembro de 1885. Felisberto Montenegro.

Acta

Logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Contador Juiz d'Orfãos Celiberto Elpes Bruno Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Henriques Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Vista ao Contador Curador Geral d'Orfãos

Logo na segunda o faço com vista ao Contador Curador Geral d'Orfãos Juiz Henriques da Silva do que

do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Castello Escrivão d'Orfãos [illegible]

Vista

Requeiro se passe mandado de intimação á inventariante, para no prazo de cinco dias, vir a Cartorio prestar juramento, afim de seguir o inventario seus devidos termos, sob pena de remoção e sequestro. Desterro 22 de Setembro de 1885.

José Henriques de Paiva

Cota

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Escrivão Geral d'Orfãos Coronel José Henriques de Paiva do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Castello Escrivão d'Orfãos [illegible]

Termo de Audiencia

Aos vinte e quatro dias do mez de Setembro
de mil oito centos oitenta e cinco,
n'esta Cidade de Cuyabá, em audien-
cia publica onde se achava pre-
sente o Capitão Juiz d'Orphãos File-
berto Elpidio Barros de Montenegro, com-
go Escrivão de seu cargo, ahi com-
pareceu o Capitão Curador Geral
d'Orphãos José Henriques de Paiva, e
requereu por que fosse nova-
mente intimada a viuva de
Manoel Brandão José de Andrade
para vir a este Juizo no prazo de
cinco dias prestar juramento de
inventariante sob pena de se-
questro e revelia, o que foi de-
ferido pelo Juiz, e ordenou que
se passasse o respectivo manda-
do, do que para constar mandou
o Juiz lavrar este termo em que assigna com o
Capitão Curador Geral d'Orphãos.
100 Eu Antonio Thomaz de Paula Escrivão
d'Orphãos o escrevi. Filiberto Mon-

Alvestrugo = José Henriques de Paiva, Tristão José Moreira, de que para constar tomei apresente no protocolo da audiencia, que aqui o lanço por extenso. Eu Antonio Soares de Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certifico que na rita data passei o respectivo mandado, a que dou fé. 1000

Castro, 24 de Setembro 1885

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Soares Pereira

O Doutor Felisberto Elysio Bueno Montenegro, Juiz d'Orfãos da Cidade do Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina por S. M. Imperial a quem Deus a Guarde etc.

Mando a qualquer Official de Justiça d'este Juizo ou a quem poderes tenha para citar, que sendo-lhe este apresentado, vindo por mim assignado dirija-se a Freguezia de Canavieiras e sendo ahi intima a Viuva de Manoel Bernardino Juiz de Andrade para comparecer n'este Juizo no prazo de cinco dias afim de vir prestar juramento de inventariante sob pena de remoção de inventariante e sequestro. O que cumpra se. Desterro, 24 de setembro de 1885. Eu Antonio Thomaz Pacheco Escrivão d'Orfãos o escrevi

Felisberto Montenegro. Vº 30

Certifico eu Official de Justiça abaixo assi-
gnado que fui ao lugar denominado Retoms
no dia 26, e hi em sua propria pessoa in-
timei todo conteudo do presente mandado
a mesma Viuva do finado Manoel Bernar-
dino José de Andrade, da qual ficou bem ciente
por lhe ser lido o mesmo mandado do que dou
fé. Desterro 28 de 7bro de 1885

Manoel Fernandes Gomes

D. 8$000
C. 8$000
16$000

Termo de juramento e declaração

Aos vinte dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e cinco, n'esta Cidade do Cratim, em residencia do Doutor Juiz de Orphãos, digo o Juiz d'Orphãos primeiro supplente o Major Affonso de Albuquerque Mello, onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi presente Anna Francisca de Almeida de Andrade, a quem o mesmo Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos sob o cargo do qual lhe encarregou que com boa sã consciencia com a inscripção todos os bens pertencentes ao seu extincto Casal, declarasse o dia mez e anno em que fallecera seu marido, se fez com testamento ou sem elle, e quem

Manoela de Andrade. Eu 1000
Antonio Thomaz Pereira Escrivão
d'Orphãos o escrevi

Mbaq.t 1100

Francisca Manoela de Andrade

Titulo de herdeiros
Cabeça de casal.

H. Francisca Manoela de
Andrade.

Herdeiros filhos

Nº 1 Manoel Bernardino
de Andrade, 17 annos, solteiro, reside em a Ausentaria
Ponte em Canavieiras.

Nº 2. H. Francisca Manoela
de Andrade, 18 annos, solteira, idem.

Com

Conclusão

Aos onze dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e cinco, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz d'Orfãos primeiro supplente o Major Affonso d'Albuquerque Mello, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pereira Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(Ass.)

Habilite-se o inventariante a tutoria de seus filhos, ou indique pessôa idonea para tutor dos mesmos.

Vestuario 11 de Nov.º de 1885

Albuq.

Data

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Juiz d'Orfãos primeiro supplente o Major Affonso de Albuquerque Mello, do que faço

faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pereira Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Certidão

Com fé que valendo do meu Cartorio notifiquei n'esta Cidade a Imentamente pelo conteúdo do despacho retro, do que ficou sciente.

Lisboa, 11 de Novembro de 1885. O Escrivão d'Orphãos Antonio Thomaz Pereira

Juntada

Aos dois dias do mez de Novembro de mil oito centos oitenta e cinco nesses Cartorio faço juntada a este Autos da petição que ao diante se segue, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pereira Escrivão d'Orphãos o escrevi.

11

Ill.mo Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Junte-se aos autos. Desterro 12 de Nov.o de 1885 — Abreu

Diz Francisca Manoela de Andrade, residente no Districto de Canas Vieiras, que tendo hoje prestado juramento neste Juizo para dar inventario por fallecimento de seu marido Manoel Bernardino José de Andrade, dar poderes a seu procurador abaixo assignado para representa-la no dito seu inventario em tudo quanto for concernente ao mesmo como se vê da procuração junta a este.

Portanto

Pede a V. S.a mandar que seja este unido aos autos para seguir a seus termos até final julgamento do que

Desterro 11 de Novembro de 1885

E. R. M.ce

O Procurador João José Pinheiro

Livro de nottas nº 10

Fs. 15 e 16 Traslado = Procuração bastante em mão que faz Dona Francisca Manoela de Andrade, viuva do finado Manoel Bernardino José de Andrade, como abaixo se vê =

Saibam quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e cinco, aos seis dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Freguezia de São Francisco de Paula de Carvalhinas Termo da Cidade do Desterro Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu cartorio compareceu Dona Francisca Manoela de Andrade viuva do finado Manoel Bernardino José de Andrade, Outorgante deste Instrumento, residente na Rua Velha desta Freguezia, que a reconheço pela propria do que dou fé; e de duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ella Outorgante conformemente me foi dito que por este publico Instrumento em melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador o Cidadão Alferes João José Cunhino, com poderes especiaes para represental-a no inventario que se vai proceder dos bens de seu finado marido já referido dito Andrade no Juizo Municipal e Orfãos da Capital, requerendo no dito Juizo tudo quanto for a bem de seu direito e justiça, apresentando as dividas que ficarão do casal por se pagar, receber partilhas, prestar juramento de inventariante

fazer as assignaturas que precizo for no referido inventario, podendo para isso fazer a Hipotheca da descripção dos bens e substabelecer esta em quem lhe convier, que tudo dará como bom firme e valioso. E de como assim o disse do que dou fé, me pedio este Instrumento nesta notta que lhe fiz, lhe li, acceitou, ratificou e assignou. Assigno a seu rogo por não saber escrever seu filho Manoel Bernardino de Andrade, com as testemunhas presentes Manoel Luiz Alves de Brito Junior e Delfino Alves de Brito reconhecidos de mim José Luis Alves de Brito escrivão do Juizo de Paz que o escrevi. Manoel Bernardino de Andrade. Testemunha Manoel Luiz Alves de Brito Junior e Pita Delfino Alves de Brito. Nada mais nem menos se continha na dita procuração que bem e fielmente a extrahi de meu livro de nottas n.º 1 f.º já dito que em meu poder e cartorio me reporto e dou fé. Freguezia de Canavieiras 7 de Outubro de 1885. Eu José Luis Alves de Brito escrivão o escrevi e me assigno em publico e raso.

Em fé de verdade

O Escrivão José Luiz Alves de Brito

Mm.ª Sr. Doutor Juiz d'Orfãos

Simultaneamente até a presente data não compareceu para habilitar a tutoria de seus filhos e nem indicar pessoa idonea para tutor dos mesmos, pelo que já foi notificada, como se vê da Certidão de fls. 10 o que informo a V.ª para ordenar o que for de justiça.

Antonio, 1º de Fevereiro de 1886 O Escrivão
Antonio Flores Justiniano

Conclusão

E logo no mesmo dia supra os faço conclusos ao Doutor Juiz d'Orfãos Filiberto Elias Barreto Monte

Montenegro, do que faço este
termo. Eu Antonio Thomaz
Silva Escrivão d'Orfãos a
escrevi.

(Cite)

Cite-se de novo a viuva do inventariado, para preferir na tutela de seus filhos, na fórma da lei, ou indicar pessôa idonea, que aceite a tutoria dos mesmos.

Desterro, 8 de Fevereiro de 1886.

Felisberto Montenegro.

Data

Aos nove dias do mez de Fevereiro de mil oito centos oitenta e seis, em meu
Cartorio me foram entregues
estes Autos por parte do Conte Juiz d'Orfãos Felisberto
Elysio Bueno Montenegro, do
que faço este termo. Eu
Antonio Thomaz Silva Escrivão
d'Orfãos a escrevi.

Que fé ter intimado
a inventariante pelo con- 100
teúdo do despacho retro.

Outeiro, 12 de Março 1886
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomaz Pereira

Mm. Sr. Juiz d'Orfãos

A inventariante indica
para tutor de seu filho
a seu Pae, Manoel Vicente
Correia, visto elle não
poder habilitar-se a tu-
tura do menor.

Outeiro, 19 de Março 1886
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomaz Pereira

Conclusão

Estejo em seguida a fazer
conclusão, ao Juiz d'Orfãos 200
em exercicio o Major Affon-
so de Albuquerque e Mello

e Mello, do que faço este termo
Eu Antonio Thomaz Silva Es-
mo Escrivão d'Orfãos a escrevi.

(Mello)

Nomeio a Manoel Vicencio Correia tutor
de seus netos Manoel e Francisca, a qual
prestará juramento. Desterro 13
de Março de 1886 — Albuq.

Carta

Elogio no mesmo dia supra
me foi entregues estes an-
tes por parte do Jm. d'Or-
fãos em exercicio a Mapa
no Affonso de Albuquerque
e Mello do que faço este
termo Eu Antonio Thomaz
Silva Escrivão d'Orfãos a
escrevi.

Certidão

Confiro que sahindo do meu
Cartorio notifiquei a este

Cidade a Manoel Vicente Correia pelo contrato da nomeação retro. 700

Cutiro, 27 de Março 1886
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Homem Gabelia

Termo de tutella e juramento.

Aos vinte e nove dias do mez de Março de mil oito centos oitenta e seis, n'esta Cidade de Cutiro, em meu Cartorio onde presente estava o Juiz d'Orfãos em exercicio o Major Affonso de Albuquerque e Mello, comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado, e sendo ahi presente o Cidadão Manoel Vicente Correia, que o Juiz lhe deferiu o juramento dos Santos Evan-

Evangelho, sob o cargo do qual
lhe incarregou que com boa
e sã consciencia serve de
tutor de seus nettos Manoel
e Francisca, filhos do finado
Manoel Bernardino Gomes de
Andrade, contando no seu
bem, requerendo um Juiz
ou fora d'elle todos quantos
for em beneficio de seu tute-
lado, fazendo por elles como
um bom pae o faria: por-
tando contas nos devidos tempos,
ou quando lhes forem pedi-
dos: Aceito por elle o dito
juramento com permitta
Cumpra, do que para com-
tar mandou o Juiz lavrar
este termo que assignou com
3$ o dito tutor. Eu Antonio
Thomaz Pereira Escrivão d'Or-
phãos o escrevi.

7$400

Manoel Verissimo Correa

Cu

Certidão

Hoje fez que saliendo do meu
cartorio e de ordem verbal do
Juiz d'Orfãos em exercicio
o Mapa Affonso de Albuquer-
que e Mello, notifiquei n'es-
ta Cidade a João José Pinheiro
e por carta ao Doutor Com-
mendador Geral d'Orfãos Manoel
Alvares de Souza Sá Vianna
tem como as Lutrinas para 11 ano
comparecer na audiencia
do dia primeiro de Abril do corren-
te anno afim de se lavrarem
em avaliadores no presente
inventario.

Lutrinas, 30 de Março 1886

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Hermenegildo.

Termo de Lavração

Aos primeiro dia do mez de
Abril de mil oito centos oi-

obtenta e seu, n'esta Cidade
do Cartuxo, na sala das au-
diencias, pelas onze horas da
manhã, onde presente es-
tava o Juiz d'Orfhãos em
exercicio o Mayor Affonso
d'Albuquerque e Mello, comigo
escrivão do seu cargo, ao dian-
te nomeado, e sendo ahi pre-
sente o Doutor Curador Geral de
Orfhãos Manoel Alvares de Sou-
sa Lá Vianna, aprende se lou-
vou em avaliadores no presen-
te inventario. Pelo o Doutor
Curador Geral foi apresenta-
do o Capitão Joaquim Antonio
Gimenes e pelo Juiz a revelia
dos Ludovicos, tomou-se no
Cidadão José Rodrigues da
Silva e ordenou que fosse
notificado para prestar
juramento e procedesse a
avaliação no presente inven-
tario, do que para constar
mandou o Juiz lavrar este

termo que assignou com o dito
Cidadão Eu Antonio Thomaz da 1000
Silva Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Alberg.

[illegible]

Certidão

Hoje fiz que valendo de mes cartorio notifiquei n'esta Cidade a Joaquim Antonio Gomes e José Rodrigues da Silva para uma prestação juramento e procedimento a avaliação no presente inventario. 8000

Cutiro, 6 de Abril de 1886
Escrivão d'Orphãos
Antonio Thomaz da Silva

Termo de juramento dos louvados.
Aos dois dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e seis n'esta Cidade de Cutiro

Escrivão d'Orphãos a [illegible] 1000
Alvaro [illegible] 800

José Roiz da Silva
Joaquim Antonio Gomes

Auto de descripção e avaliação

E logo no segundo presente a lavrador e o Alferes João José Pinheiro, procurador da inventariante, passarão a dito lavrador a procedere avaliação pelo modo seguinte:

Moveis

Nº 1. Uma mesa velha, avaliaram por mil e quatrocentos reis 1.500
Nº 2 Dez cadeiras, avaliaram por mil e duzentos reis 1.200
Nº 3 Uma marquesa velha avaliaram por mil e quatrocentos reis 1.500
Nº 4 Uma bahia [illegible], avaliaram por dois mil reis 2000

N.º 5. Uma casa, avaliada por
1:000 um mil reis.

Semovente

N.º 6. Um escravo de nome
Bernardino, com trinta e cinco
annos de idade, avaliado por
100:000 Cem mil reis.

N.º 7. Uma junta de novilhos
sendo um Salino e outro Casano,
avaliados por Cincoenta mil
50:000 reis.

N.º 8. Um cavallo ruvilho, velho,
6000 avaliado por seis mil reis.

Raiz

N.º 9. Uma casa de vivenda,
sita na Freguezia de Cana Vieira
de paredes de pedra, Casada e
arrealhada, avaliada por
300:000 trezentos mil reis.

N.º 10. Trinta e seis metros e tres de
Cemento de terra (16 ½ h.) no Arraial
da Freguezia de Cana Vieira, faz

fazem frente no Rio das Ostras
e fundos as vertentes do morro
extremo pelo sul com terras de
Custodia Theresa de Jesus, e
pelo norte com terras de Valentina
Rosa de Jesus, com uma casa
d'entre das mesmas terras, coberta
de telha com paredes de pe-
dras, avaliado por quatro
centos vinte cinco mil reis — 425$000

Nº 11 Sessenta metros e cinco
decimetros de terras (27 ½ br.) de fren-
te no mesmo lugar, fazem
frente na Praia e fundos as
vertentes extremo pelo sul com
terras inventariadas, digo terras
de Valentina e pelo norte com
terras da mesma Valentina, isto
é dos filhos, avaliado por
duzentos setenta e cinco mil
reis — 275$000

Nº 12 Trinta e sete metros
e quatro decimetros de terras
(17 br.) fazem frente no rio
Pacaquara vem com fun-

fundo a estrada com setenta
e oitenta braças de altura
extrema pelo sul com terras de
Roberto de Souza Lopes e pelo
norte com terras amontanadas
e de João Alexandre Baptista
avaliamos por trinta e qua-
34:000 tro mil reis
Nº 13 Cincoenta e dous metros
e oito decimetros de terras (246)
vem com fundos com terras do
menor João Alexandre Baptista
com sessenta braças mais
ou menos de altura extre-
ma por cinco a lado com
terras amontanadas, avalia-
mos por trinta e seis mil
36:000 reis
Nº 14 Trinta e tres metros de
terras (156) fazem fundos a
estrada com setenta e oito
braças mais ou menos
de altura extrema pelo sul
de certa altura por cima com
terras de João Alexandre Bapt.

Baptista e pelo norte com terras
de Manoel Rodrigues Vieira
Patrasinho, tambem de uma certa
altura proxima, avaliaram
por trinta e sete mil e quinhen-
to reis 37:500

Nº 15. Quarenta e um metros e
oito decimetros de terras (19 bs)
fazem fundos em terras de Manoel
Rodrigues Vieira Patrasinho
com altura de cincoenta braças
mais ou menos, extrema pelo
norte com terras de Manoel Jose
da Silva e pelo sul com terras
inventariadas, avaliaram por
trinta mil quatro centos reis 30:400

Nº 16 - Trinta, digo setenta
e quatro decimetros e oito deci-
metros de terras (34 bs) fazem frente
a retirada e fundos acompa-
nhão a cima das vertentes
onde de direito foi, extrema
pelo sul com terras de João
Alexandre Baptista e pelo
norte com terras de Antonio

Contra Pessoas avaliadas por
340:000 trezentos quarenta mil reis

Credores Gerais

50:000 A Albino Pinto de Carvalho
56:000 " Manoel Pedro de Souza
4000 " Francisco José de Andrade
11:000 " Ao Padre Serpa
11:000 " Thomé José Nunes
18:240 " Vianna
22:100 " A José Maria da Cunha
6:640 " Manoel Luiz Alves de Brito Jr.
5000 " Francisco Pedro dos Reis
30:000 " Justino Montaño
100:000 e premios Joaquim José Godinho
436:000 e premios " Manoel Rodrigues Vianna Patrocinado

Encerramento

E logo foi este termo de encerramento em que foi procurador do inventariante foi dito e declarado que havia dado a escripta todas

todos os bens pertencentes ao Cabal
inventariado, cuja declaração
foi debaixo do juramento pres-
tado pelo inventariante e pos-
tura d'onde já decorreu todo e
qualquer que venha ao ver co-
nhecimento.

Em seguida pelos os lou-
vados foi dito e declarado
que com boa e sã consciên-
cia haviam avaliado todos os
bens que lhes foram apresen-
tados pelo procurador do inven-
tariante, cuja declaração fo-
ram debaixo do juramento que
receberam, do que para conta-
mandou e fiz lavrar este ter-
mo que assignam com os pra-
tos. Eu Antonio [illegible] Dias
Escrivão d'Orf. [illegible] Rs 3000

Affonso de Albuquerque Mello
João José Pinheiro
José Roiz da Silva 15000
Joaquim Antonio Gomes 15000

Auto de abinpaçam de
partilha.

Aos [illegible] segunda em outubro
de abinpaçam e cinquoenta anos
[illegible] Joam vieira Jorge antunes
[illegible] em Lisboa Lisboa e dias
[illegible] e cinquoenta [illegible]
e [illegible] Joam
[illegible] Joam [illegible] que
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

o escrevi.

Affonso de Albuquerque Mello
João José Pinheiro

Conclusão

Aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos oitenta e seis, em meu Cartorio faço estes Autos conclusos ao Juiz d'Orphams em exercicio Doutor Affonso de Albuquerque Mello do que faço este termo. Eu Antonio Thomé d'Ataliba Secretario de Orphams o escrevi.

(MB)

Juntem-se a matricula do escravo, e o conhecimento da taxa, e diga o interessado. Nictheroy 12 de Abril de 1886 — Albuq.

Data

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Juiz d'Orphams supplente em exercicio. Eu

exercício o Mapa Affonso de
Albuquerque e Mello, do que
faço este termo. Eu Antonio
Thomaz da Silva Escrivão d'Or-
phanatos.

Certidão

Confiz que sahindo dos meus
Cartorios notifiquei n'esta
7000 Cidade a João José Pinheiro
procurador da mentemente
para prestar a ma-
tricula do escravo.

Cartorio, 15 de Abril de
1886 O Escrivão d'Orpha-
natos Antonio Thomaz da Silva

Juntada

Aos quatro dias do mez de Abril
de mil oito centos oitenta e seis
no meu cartorio faço juntada
200 da matricula que se segue.
do que faço este termo. Eu An-
tonio Thomaz da Silva Escrivão
d'Orphanatos.

23 24

Relação n. 276 dos escravos pertencentes a Manoel Bernardino José de Andrade residente na provincia de Sta. Catharª. municipio da Capital parochia de Camasvieiras

(Art. 2º do regulamento n. 4,835 do 1º de dezembro de 1871)

Numero de ordem na matricula	Numero de ordem na relação	Nomes	Côr	Idade	Estado	Naturalidade	Filiação	Aptidão para o trabalho	Profissão	Observações
956	1	Antonia	Preta	16 an	Solteira	Sta. Catharª.	Fº de Damasia	Bôa	Lavadeira	
957	2	Bernardino	Parda	16	"	"	" de Floriana	"	Lavrador	

Apresentados á matricula e matriculados no dia 23 de Agosto de 1872 na Collectoria de Santo Antonio. Pagou mil reis e molumentos.

O Collector interº. O Escrivão interino
Andrade Gervasio Junior

Provincia de Santa Catharª., municipio da Capital, parochia de Camasvieiras, 23 de Agosto de 1872

M. Bernardino J. Andrade

Certidão

Dou fé que saindo de meu cartorio notifiquei n'esta cidade ao Senhor Manoel Vermelho Carneiro, demais interessados para vem a cartorio responder sobre a descripção, avaliação e arrida para, Cutrim 17 de Abril de 1886

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomé da Silva

Certifico que até esta data não compareceram os interessados para responder sobre a descripção, avaliação e arrida para. Cutrim, 20 de Abril de 1886 O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomé da Silva

Juntada

Aos vinte e sete dias do mez
de Maio de mil oito centos
oitenta e seis, em meu cau-
torio faço juntada a estes
autos da petição que ao
diante se segue, do que
faço este termo. Eu Anto-
nio Thomé da Silva Escrivão
de Orfãos o escrevi.

Illmo. Senr. Dor. Juiz dos Orphãos

Vigão os interessados e o Vr. Curador depois do que junte-se aos autos para ser attendido como for de justiça. Desterro 14 de Abril de 1886 — Satisfaça a exigencia do Vr. Curador dos Orphãos. Desterro 28 de Abril de 1886 — Alvez

Diz Joaquim Jozé Godinho, residente na Freguezia de Canavieiras, que sendo credor dos bens do finado Manoel Bernardino Jozé de Andrade da quantia de sem mil reis premios vencidos como consta do documento junto, e estando-se procedendo o inventario dos referidos bens, requer o Suppe. a V. Sa. por seu despacho mandar annexar este ao referido inventario para ser o Suppe. embolsado da referida qta.

Nestes termos

Nos autos.
Desterro, 27 de Maio de 1886.
Felisberto Montenegro.

P. a V. Sa. assim lhe differir na forma requerida;

E. R. Mce.

Freguezia de Canavieiras 14 de Abril de 1886.

A rogo do suppe. por não saber lêr nem escrever

Jozé Joaquim de Freitas

Concordo com a divida do Suppe.

A rogo do inventariante Franca. Mano-

Manoela de Andrade
José Luis Alves de Brito

O Mesmo me conforme
o Tutor Manoel Verissimo Correa
Manoel Bernardino de Andrade
Francisca Manoela de Andrade Junior

Reconhecida a assignatura do documento junto não me opponho ao pagamento do Suppte. Desterro 26 de Abril de 1886.

[illegible]

Curador de Orphãos.

Devo que pagarei ao Senr Joa-
quim Joze Gaudinho a quan-
tia de sem mil reis dinheiro
que o dicto Senr, fes-me a
mercei de imprestar-me
em Moeda Corrente deste
nosso Imperio, para lhe
pagar a hum e meio por
sento, no prazo de qua-
tro Mezes, a elle o q.m me
apresentar e para seu
bom pagamento obrigo
Meos bens avidos e por
averes e delles o mais ampa-
rados, assim como recebo
agora cinco enta mil reis
e a vinte quatro os outros
cinco enta que fazem
os sim. E em que este fis
e assigno com Meu punho

Freguezia de C, Vieira 22 de Ju-
nho de 1884,

São 100$000 Reis

Manoel Bernardino J.e de Andr.e

Reconheço verdadeira a assigna-
tura retro e dou fé. Pertencer 27
de Maio de 1886.

Em fé. F. Ol. acerdo de
Notar. Francisco Xavier d'Oliveira Campos

Vista do Contra Cunha
Geral d'Orphãos

Aos dezeseis dias do mez de
Julho de mil oito centos
oitenta e seis, em meu cau-
torio faço este auto com
vista ao Contra Cunha
Geral d'Orphãos, Manoel
Alvaro de Souza Sá Vianna,
do que faço este termo.
Eu Antonio Thomé da Silva
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Vista

Concordo. Desterro 16 de Julho de
1886. Mel de S. Savianna
Curador de Orphãos.

Auto

E logo na segunda me fo-
ram entregues estes autos por
parte do Contra Cunha
Geral d'Orphãos, do que
faço este termo. Eu An-
tonio Thomé da Silva Escri-
vão d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

Aos quarenta dias do mez de Julho de mil oito centos oitenta e seis, em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz d'Orfãos Felisberto Elyseu Bezerra Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(Cls.)

Proceda-se á partilha, com citação dos interessados, dando-se pagamento á divida passiva de fls. 27, cujos premios serão contados na fórma da lei; e junte-se opportunamente inscripção da hypotheca legal.

Desterro, 19 de Julho de 1886.

Felisberto Montenegro.

Acta

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz

O Orphão Felisbelo Elysio Be-
sena Montenegro, do que faço
este termo. Eu Antonio Thomé
da Silva Escrivão d'Orphãos
o escrevi.

Certifico que sahindo
do meu cartorio notifiquei ao
tutor Manoel Vicente Correia
para juntar a inscripção da
hypotheca legal dos menores, bem
como intimei aos interessados
pelo conteúdo do despacho
da deliberação de partilha.
Cutrim, 21 de Julho de 1886
O Escrivão d'Orphãos
Antonio Thomé da Silva

Juntada

Aos vinte e um dias do mez
de Julho de mil oito cen-
tos e oitenta e seis, no meu
Cartorio faço juntada a
este Auto de petição que
ao diante se segue, do que
faço este termo. Eu Antonio
Thomaz da Silva Escrivão
de Orphãos o escrevi

30

Illmo Snr Dor Juiz de Orphãos
Respondão os interessados.
Desterro, 30 de Outubro de 1885.
Felisberto Montenegro.

Diz Manoel Vianna Rodrigues Patrazinho, que sendo Credor do instincto Cazal de Manoel Bernardino Jozé de Andrade, como será do Credito junto requer a V.Sa que ouvido aos interessados se separem bens para pagamento do Suppe visto estar se procedendo o inventario neste Juizo.

Pelo que pede deferimento
a V.Sa
E R M.ce

Nos autos.
Desterro, 21 de Julho de 1886.
Felisberto Montenegro.

Desterro 30 de Outubro de 1885
Abt Roiz Vianna Patrozinho
Conformo-me com a verdade q. pede o

o Supp.e p.r ser verdadeiro
Freg.a de Camar.s 28 de Abril de 1886
Arrogo de Fran.ca Manuela de Andr.e
José Luis Alves de Brito

Conformme com a dizida do Supp.e
por ser verdade. Freguezia de S.
Senhora, da misericord.es 29 de Abril de 1886
o Tutor Manoel Verissimo Correa

Concordo. Desterro 20 de
Julho de 1886.
Rc. M.el de S. Sarrianna
Curador de Orphaos.

31

Digo eu Manoel Bernardino Joze de Andrade, abaixo assignado que sou devedor ao Senr. Manoel Vianna Reis Patrozinho da quantia de trezentos e noventa e seis mil reis dinheiro que o mesmo Senr. me emprestou em moeda corrente para lhe pagar o premio de dois por cento ao mais, athe ao seu final pagamento, cuja quantia pagarei ao mesmo Senr., ó a sua ordem e por ser devedor passo o presente por mim feito e assignado Cana Vieira 1 de Setembro de 1884,

Manoel Bernardino J. de Andrade

Pacanhas verdadeira a assignatura supra e dou fé.
Pedras 1º de Maio de 1886

Em fé [illegible] Verdade

Nat.m Francisco Xavier d'Oliv.a Cam.o Jr

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e seis, aos quinze e quatro dias do mez de Junho do dito anno, n'esta Cidade do Destino, Capital da Provincia de Santa Catharina, na residencia do Senhor Juiz d'Orphãos Felicissimo Elysio Bueno Montenegro, onde eu Escrivão fui vindo e sendo ahi presentes os Partidores Jesus Narcizo de Silveira e Miguel Victor Cardoso de Costa, por elle Ministro foi ordenado que se procedesse a partilha no presente inventario com a divida igualdade devendo se pagamentos as dividas pessoas requeridas, do que para constar mandou elle Ministro lavrar este auto que assignou com os Partidores. Eu Antonio Thomaz Coelho

Sr. Silva Lisboa d'Orfhan o escrevi

Felisberto Elysio Bizerra Montenegro.

João Narciso de Silveira

Miguel Victor Cardoso da Costa

Exercicio

Somamos os Partidores todos os
seus constantes de folhas duzentos
a vinte nove e achamos impor-
tar na quantia de um conto
seiscentos quarenta e um mil
Montenegro e cem reis, como que mandamos
1641:100 reis ao Sr. Achamos mais os Par-
tidores que a divida Francisco Ne-
pesta na quantia de quinhentos
setenta e seis mil novecentos
Cipriano cincoenta reis, como que man-
576:950 damos reis — Achamos mais
Partidores que deduzindo a divida
Francisco, fica sendo o monte mi-
nimo da quantia de um conto
seiscentos e quatro mil cento
Montenegro cincoenta reis, como que
1064:150 mandamos reis — Achamos
mais os Partidores que d'esta

Aos [illegible] dias do mez de [illegible] de mil oitocentos e [illegible] annos, n'esta Freguezia de [illegible] e [illegible] de Guimarães, [illegible] Bispado e Arcebispado [illegible] Comarca, e [illegible] que nesta [illegible] Igreja [illegible] Matriz [illegible] Parochia [illegible] Freguezia [illegible] Padroeira [illegible] [illegible] Padroeiro [illegible]

Pagamento a dinda pessoa
das quaes são Credores Manoel
Rodrigues Vianna Patrocinio
e Joaquim José Godinho, sendo
aquelle da quantia de quatro
centos sessenta e um mil dois
461:200 centos reis e juros vencidos e
este da quantia de cento quin-
ze mil sete centos cincoenta
115:750 reis. — Lançou elle Ministro com
os Partidores para estes paga-
mentos a quantia de quinze
tos setenta e seis mil nove
centos cincoenta reis em bens
adjudicados pela forma se-
guinte: Havia no seu paga-
mento trinta e seis metros e seis
decimetros de terras (16$) no Arraial
da Freguezia de Canavieiras, fazendo
frente no Rio das Ostras e fundos
as vertentes do morro, extensa
pelo sul com terras de Custodia
Theresa de Jesus e pelo norte com
terras de Valentina Rosa de Jesus,
com uma casa, coberta de telha

edificada nas ditas terras, avaliamos por quatro contos vinte cinco mil reis, com a que mandamos saber. — Haverá 425:000
mais no seu pagamento trinta e tres metros de terras no mesmo lugar, faz frente na Praia e fundos ao retiro, e chama pelo sul com terras de Valentina Rosa de Jesus, e pelo norte com o Ludovico Manuel Bernardino de Andrade, pela quantia de cento cincoenta mil reis, com a que mandamos saber. Ha- 150:000
verá finalmente no seu pagamento um dobrão de oposição de uma inventariante, a quantia de mil novecentos cincoenta reis, com a que mandamos saber. — Somamos 1:950
os Partidores e achamos importar na quantia de quinhentos setenta e seis mil novecentos cincoenta reis, com a que mandamos saber, ficando [illegible] 576:950

esta forma intimada de seo pa-
gamento, do que para cons-
tar mandou elle Ministro
lançar este pagamento que
assignou com os Partidores.
Eu Antonio Thomé da Silva Es-
crivão d'Orfãos o escrevi.

Filipberto Montenegro.

João Narciso de Silveira

Miguel Victor Cardoso da Costa

Pagamento a menoção da
Lima [illegible] Cova
Francisca Manuela de Andrade
de Lançou elle Ministro com
os Partidores para este pagamen-
to a quantia de quinhentos trin-
ta e dois mil setenta e cinco
reis, em bens adjudicados pela
forma seguinte: Havia primeiro
mente em seo pagamento uma
mesa velha por mil e quinhen-
to reis, com o que mandaram
1500 salvo. Havia mais em seo
pagamento tres cadeiras por
mil e duzentos reis, com o que

mandaram saber = Haverá mais 1:200
no seu pagamento uma mar-
queira por mil e quinhentos
reis, com a que mandaram
saber = Haverá mais no seu 1:500
pagamento um bahu, por
dois mil reis, com a que man-
daram saber = Haverá mais 2:000
no seu pagamento uma cinca
por um mil reis, com a que
mandaram saber = Haverá mais 1:000
no seu pagamento um escravo
de nome Bernardino com trinta
e cinco annos de idade, avali-
do por cem mil reis, com a que
mandaram saber = Haverá mais 100:000
no seu pagamento uma pun-
ta de novilhas, avaliada por
cincoenta mil reis, com a que
mandaram saber = Haverá mais 50:000
no seu pagamento um cavallo
rouilho por seis mil reis, com
a que mandaram saber = Ha- 6:000
verá mais no seu pagamento
trinta e tres metros de terra (1:600)

(15 b) faz frente a estrada com
setenta e oitenta braças, mais
ou menos de altura, extrema
pelo sul de esta altura para
cima com terras de João Alexan
dre Baptista e pelo norte com
terras de Manoel Rodrigues Vi
ana Patrocinio, pela quantia
de trinta e sete mil e quinhen
37:500 tos reis. = Hanno mais nos
seus pagamentos setenta e qua
tro metros e oito decimetros de terras
(34 b) faz frente a estrada e
fundos acompanhando a cima
das vertentes onde de direito for
extrema pelo sul com terras de
João Alexandre Baptista e pe
lo norte com terras de Antonio
Hortas Primo, pela quantia
de trezentos quarenta mil reis
340:000 ou a que mandamos sobre
Sommaria os Partidores estes pau
cellos e a chaves impostas na
quantia de quinhentos qua
renta mil sete centos reis

rs, com o que mandamos ra- Pag.
hir e sendo a sua mercê 540:700
da quantia de quinhentos tin-
ta e dois mil setenta e cinco Menos
rs, tem elle de repor a quan- 532:075
tia de oito mil seiscentos vin-
te e cinco rs, com o que man- Repor
damos saber, ficando por esta 8:625
forma a dita vinha por inter-
vada de seu pagamento, do
que para constar mandou
elle Ministro lançar este pa-
gamento que assignou com
os Partidores. Eu Antonio Thomé
da Silva Escrivão d'Orfhanoaes

Felisberto Montenegro

João Narciso de Silveira

Miguel Victor Cardoso da Costa

Pagamento a legitima do Ludovi-
co filho Manoel Bernardino de
Andrade. Lançou elle Mini-
stro com os Partidores para este
pagamento a quantia de dois
centos sessenta e tres mil e tin-
ta e sete rs, em bens adjudi-

pela maneira seguinte: Ha-
verá primeiramente no seu pa-
gamento metade de casa
de vivenda, cita na Camara-
ra, pela quantia de cento
cincoenta mil reis, com a
150:000 que mandaram sahir. Ha-
verá mais no seu pagamen-
to trinta metros e oito decimetros
de terras, no Arraial de Caraiva
fazem frente na Praia e fundos
as restantes extremas pelo sul
com terras lançadas a dinda
prima e pelo norte com seu
irmão Francisco, pela quan-
tia de sessenta e tres mil reis
63:000 com a que mandaram sahir.
Haverá mais no seu pagamen-
to trinta e sete metros e quatro
decimetros de terras (1 ½) fazem fren-
te no Rio Pacaguara, vem com
fundos a estradas com sobrestes
a oitenta braças de altura, ex-
tremas pelo sul com terras de
Roberto de Souza Lopes e pela nas

neste centenas mil reis
e de João Alexandre Baptista
pela quantia de trinta e qua-
tro mil reis, cuja que man-
damos saber. Hauia mais 34000
seis pagamentos vinte e sei-
mentos e quatro decimetros de
terras vem confinados entre
de João Alexandre Baptista
com duzentos braços, maior
mais de altura, extensão pre-
mo lado com terras mintamidas
e por outro lado com sua irmã
Francisca, pela quantia de
duzentos mil reis, cuja que
mandamos saber. Hauia 18000
Finalmente no seis paga-
mento um direitos de repo-
sição de sua mãe, a quantia
de mil trinta e sete reis, cuja
que mandamos saber. Somma 1:037
vos os Partidores e achamos im-
portar na quantia de duzen-
tos duzentos e seis mil trinta
e sete reis, cuja que manda-

266:037 mandados valer, ficando por
este forma o dito hiatuma por
intimado de seu pagamento
do que para constar mandou
elle Ministro lançar este
pagamento que assignou
com as Partidas. Eu Anto-
nio Thomé da Silva Escrivão
d'Officio o escrevi.

Felisberto Montenegro.

José Narciso de Silveira

Miguel Victor Cardoso da Costa

Pagamento a Septima de hum
dos filhos Francisco Manoel
de Andrade. Lançou elle Mini-
tro com as Partidas para este
pagamento a quantia de
Cincoenta sucentes e sete mil
dezoito sucentes e seis mil trinta
e sete reis, em bens adjudicados
pela maneira e forma segun-
te: Haverá primeiramente no
seu pagamento metade de
casa de vivenda, esta em
Comarca, pela quantia de

de Cento cincoenta mil reis,
como a que mandava se
lhe. Hanna mais em seu 150.000
pagamento trezentos e
sete decimetros de terras, estes
no Arraial de Camamerão, fa
zem frente na Praia e fun
dos as vertentes, extrema pelo
sul com seu irmão Manoel
e pelo norte com terras de Va
lentina Rosa de Jesus, pela
quantia de sessenta e dois
mil reis, como a que mandava
no valor. Hanna mais em 62.000
seu pagamento vinte e seis
metros e quatro decimetros
de terras, vem com fundos na
terras de João Alexandre Baptis
ta, com sessenta braças mais
ou menos de altura, extre
ma por um lado com seu
irmão Manoel e por outro
lado com terras inventariadas
pela quantia de dezoito mil
reis, como a que mandava

18:000 mandaram valer Hanna
mais no seu pagamento
quarenta e um metros e oito
decimetros de terra, fazem fun-
do na terra de Manoel Rodri-
gues Vieira Patrimonio, com
altura de cincoenta braças
mais ou menos, e chama
pelo norte com terra de Ma-
noel José da Silva e pelo sul
com terras inventariadas, pela
quantia de trinta mil e
quatro centos reis, com a
30:400 que mandaram valer Ha-
verá finalmente no seu pa-
gamento no dinheiro da
reposição de sua mãe, a
quantia de cinco mil seis
centos trinta e sete reis, com
5:637 a que mandaram valer
Somaram os Partidores e acha-
ram importar na quantia
de duzentos sessenta e seis
Sepultura mil trinta e sete reis, com
266:037 a que mandaram valer, pe-

ficando por esta forma a dita
herdeira por intimidade de
sua legitima patrona, do que
para constar mandou elle
Ministro lançar este pa-
gamento que assignou
com os Partidores. Eu Antonio R. P. 200
Thomé da Silva Escrivão d'Or-
fãos o escrevi. Ys 3000
Filipberto Montenegro. P. 4000
João Narciso da Silveira " 4000
Miguel Victor Cardoso da Costa

Conclusão

Aos vinte e seis dias do mez de
Julho de mil oito centos
oitenta e seis, nos meus carto-
rios faço estes autos conclu-
sos ao Doutor Juiz d'Orfãos
Filipberto Elyseu Bruno Mon-
tenegro, do que faço este
termo. Eu Antonio Thomé da
Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi

(Ass.)

Junte-se a inscripção hypothecaria, e dê-se vista ás partes para dizerem sobre a partilha. Desterro, 26 de Julho de 1886. Felisberto Montenegro.

Cota

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Doutor José
20. d'Orfanis, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Silva Escrivão d'Orfanis o escrevi.

Certidão

Hoje fiz que saliendo do meu cartorio notifiquei n'esta Cidade a João José Pinheiro, procurador do inventariante,
90. e aos interessados para vir a cartorio responder sobre a partilha, no prazo de vinte e quatro horas. Cartorio, 28 de Julho 1886. O Escrivão Antonio Thomaz Silva

Certifico que até esta data nos comparecerão os interessados para responder sobre a partilha, o que
Dou fé. Cartorio, 2 de Agosto 1.00
de 1886. O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomazeiro

Vista ao Doutor Conselho Geral d'Orfãos

Aos dois dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e seis, em meu cartorio faço estes autos em vista ao Doutor Conselho Geral d'Orfãos Manoel Alves de Souza Sá Vianna, do que faço este termo. Eu Antonio Thomazeiro Escrivão d'Orfãos o escrevi 2.00

Vista

Nada tenho a oppôr. Desterro 8 de Agosto de 1886.

M. A. de Barrancos
Curador de Orphãos

Acta.

Aos dois dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e seis, em meu cartorio me foram
30. entregues estes Autos por parte do Senhor Conrado Geral d'Orphãos, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz da Silva Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida os faço conclusos ao Senhor Juiz d'Orphãos Philiberto Elgeu Bernardo
30. Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz da Silva Escrivão d'Orphãos o escrevi.

(M)

Junte-se a inscripção da hypotheca legal, e subão á conclusão do Dor Juiz de Direito, sellados e preparados.

Desterro, 10 de Agosto de 1886.

Felisberto Montenegro.

Nota

Aos dez dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e seis em meu cartorio sem forças entregues estes autos por parte do Senhor Juiz d'Orfãos, do que faço este termo. Eu Antonio Thomazia Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Certidão

Hoje fiz que valendo do meu cartorio notifiquei só esta cidade a Manoel Vicente Correia para 7000 pontos a inscripção da hipoteca legal dos menores.

Cartorio, 17 de Agosto 1886

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomazia

Mm. Sr. Dr. Juiz d'Orfãos

O Doutor Manoel Vicente Correia até a presente data não compareceu para pontos a

a inscripção da hypotheca
da legal dos menores, e
nem a procuração da in-
ventariante e nem a
inventariante promovem
os meios de se terminar
este inventario, pois
quemas vem em trinta
entendido com elles; para
tudo é debalde.
V.ª mandará o que for
de justiça.
Santos, 5 de Outubro 1886
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomazeiro

Conclusão
E logo em seguida os faço
conclusos ao Doutor Juiz de
Orfãos, Filisberto Elysio Be-
no sena Montenegro, do que fa-
ço este termo. Eu Antonio
Thomazeiro Escrivão d'Or-
fãos o escrevi.
(Ass.)

Cite-se a inventariante para, no prazo de cinco dias, vir sellar e preparar os presentes autos, sob pena de sequestro, notificando-se o tutor para juntar a inscripção hypothecaria, dentro do mesmo prazo, sob as penas da lei. Desterro, 8 de Outubro de 1886. Felisberto Montenegro.

Data.

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Doutor Jesus de Orfanos, Felisberto Elysio Bezerra Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé Coelho Escrivão de Orfanos o escrevi.

Certidão.

Certifico que sahindo do meu cartorio notifiquei n'esta cidade ao tutor Manoel Virino Correia pelo conteúdo do despacho retro bem como a inventariante pelo o mesmo conteúdo. Cu-

70 Outubro 30 de Outubro de 1886
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomé Gusilva

Ill.mo Sr. Juiz d'Orfãos

Até esta data a inventariante e meu o tutor dos menores tem comparecido para terminar-se o presente inventario, e que informo a V.S.ª para ordenar o que for de justiça.

Outubro, 15 de Novembro de 1886 O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomé Gusilva

Conclusão

Elogio no mesmo dia supra a fazer conclusão ao Juiz d'Orfãos em exercicio o Mapa Affirmo
30 d'Albuquerque e Mello, do que fazer este termo. Eu Antonio

Antonio Thomé Gasilva Escrivão
d'Orfãos a escrever

(Ill.)

Passe-se mandado contra a inventariante
e tutor para cumprir o despacho de f. 42
Desterro 15 de 9br.º de 1886 — Albuq.

Data

Elegi no mesmo dia supra me
foram entregues estes autos por
parte do Juiz d'Orfãos em
execução do Mapa Affonso
d'Albuquerque e Mello do que
faço este termo. Eu Antonio
Thomé Gasilva Escrivão d'Orfãos
a escrever.

Certifico que n'este dito passo
a mandado contente do des-
pacho supra, a que dou fé.

Cartorio, 15 de Novembro 1886

O Escrivão d'Orfãos — M.º 1000

Antonio Thomé Gasilva — M.º 300

Juntada

Aos vinte e um dias do mez de
Novembro de mil oito cen-
tos oitenta e seis, em meu
m. Cartorio faço juntada
a estes autos do mandado
que ao diante se segue,
do que faço este termo. Eu
Antonio Thomé da Silva
Escrivão d'Orphãos o escrevi.

O Major Affonso de Albuquerque Mello, Juiz d'Orfãos em exercicio da Cidade do Cutimo, Capital da Provincia de Santa Catharina na forma da lei.

Mando a qualquer official de Justiça d'este Juizo, ou a qualquer podeis tenha para citar, que sendo-me este apresentado indo por mim assignado deja-se a Camarinha e sendo assim intime a viuva inventariante, Francisca Manuela de Andrade, na pessoa de seu procurador João José Pinheiro, para vir a este Juizo no prazo de cinco dias vir sellar e preparar os presentes, digo os autos de inventario do finado Manoel Bernardino José de Andrade, sob pena de sequestro e remoção; bem como intime para no mesmo prazo ao testeiro Manoel Vieira Correa, para vir prestar a inscripção de

da hypotheca legal dos menores
10.. filhos do mentariado, sob as
penas da lei, o que cumpra-se.
Cartaxo, 15 de Novembro 1886
Eu Antonio Thomé Dusilo
Escrivão d'Orfãos o escrevi.

300 Affonso de Albuq.e Mello

Certifico eu official de justiça que fui a Canoa Vi-
ra Freguezia de S. Francisco de Paula e ahi em suas pro-
prias pessoas citei e tomei a viuva Francisca Maria
ela de Andrade na presença de seu procurador João
J.e Pinheiro todo conteudo do presente mandado entre
e dia pera do q. ficarão ciente e dou fé. Desterro
19 de 9bro de 1886

D. 8.000
C. 8.000
16.000

Manoel Fernandes Garcia

Certifico mais que fui a Freguezia de Santo
Antonio no dia 20 do corrente e ahi citei ion-
tenei para o mesmo conteudo do presente man-
dado o tutor Manoel Veneziano Correa do
que ficou ciente e dou fé. Desterro 20
de 9bro de 1886

D. 8.000
C. 4.000
12.000

Manoel Fernandes Garcia
Official de Justiça

Illmo Sr. Juiz d'Orfãos

A inventariante tendo sido ultimamente intimada como se vê da Certidão retro, não compareceu para terminar o inventario e nem o tratar, para fazer a inscripção da hypotheca legal;

V.Sª entretanto mandará a que for de justiça.

Cutrim, 24 de Novembro 1886

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomé Pacheco

Conclusão

E logo na seguida os faço conclusos ao Juiz d'Orfãos no Exercicio o Mapa Affonso d'Albuquerque e Mello, do que faço este termo eu Antonio Thomé Pacheco Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(M.S.)

Passe-se mandado de sequestro contra o inventariante, e seja os bens entregue a seu depositario idoneo que sirva de inventariante. Desterro 1º de Dezbro de 1886

[illegible]

Data

Eu [illegible] dia supra [illegible]
200 fiz entregues estes autos por parte de Jose d'Orfila [illegible] Magr. Affonso d'Albuquerque [illegible] que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pacheco Escrivão d'Orfila [illegible].

Certifico que n'esta data passei o competente
100 mandado, a que dou fé.
Cartorio 3 de Junho 1886
O Escrivão d'Orfila
Mdo - 100 Antonio Thomaz Pacheco
J 300

Illmo Sr. Jose d'Orfila

O mandado de sequestro

ainda não foi cumprido
um ramo do official de jus-
tiça estar occupado.
O tutor e a inventariante
compareceu hoje no cartorio
para termo ao presente
inventario, o que informo
a V.Sª.
Antonio 15 Fevereiro 1887.
O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomé da Silva

Conclusão
E logo na seguida os faço con-
clusos ao Juiz d'Orfãos no
exercicio o Illmo. Affonso de
Albuquerque e Mello, do que
faço este termo. Eu Antonio
Thomé da Silva Escrivão d'Orfãos
o escrevi.

Junto a inscripção da hypotheca legal, sella-
dos e preparados suba a conclusão do Mr.
Juiz de Direito. Desterro 17 de Fevr.
de 1887 — Alvarez

Custa — E logo —

hoje no mesmo dia retro, me foram
entregues estes Autos por par-
te do Juiz d'Orfãos em exe-
cução a Mapa Affonso de Albu-
30 quesque a Mello, do que faço
este termo. Eu Antonio Thomé
da Silva Escrivão d'Orfãos o
escrevi.

Certidão.

Confé que sahindo do meu car-
torio notifiquei n'esta Cida-
de ao testar para juntar a
8... inscripção da hypotheca legal
bem como a inventariante
para vir sellar e preparar
os presentes Autos.

Cartorio, 17 de Fevereiro 1887

O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomé da Silva

Juntada

Aos duzentos dias do mez de Fe-
vereiro de mil oito centos
oitenta e sete, em meu cau-
torio faço juntada a estes
Autos da inscripção que ao
diante se segue, do que fa-
ço este termo. Eu Antonio
Thomaz, escrivão de Orfãos
a escrevi.

Nº 2
Cam.ª
48

Extracto

Nome do supplicante	Manoel Vicencio Correia
Domicilio	Santo Antonio
Profissão	Lavrador
Nome dos menores	Manoel e Francisco
Filiação	Filho do finado Manoel Bernardino José de Andrade.
Domicilio	Camarão
Razão da supplicabilidade	Septimo e patrimonio
Data da supplicabilidade	Em 25 de Março 1886

Antonio 17 de Março 1887
Manoel Vicencio Correia

Recambuco

Reconheço verdadeira a assignatura retro e dou fé. Pestana 17 de Fevereiro de 1887.

O Official do Registro
Francisco Xavier de Oliv.ª Camara Jr.

Registrada a pag.s 43 do L.º 3.º de inscripção geral. Era ut supra

O Official do Registro
Francisco Xavier de Oliv.ª Camara Jr.

Inscripção em conhecim.to 9:80
B.ce do Escr.m
Camara Jr.

Guia

Pagão ellas de 42 fls. 8:400$000

Add. 400

8:800

Custas 17 de Fevereiro de 1887

O Escrivão d'Orphãos

Antonio Thomaz Casilha

IMPERIO DO BRAZIL 400 REIS SELLO

IMPERIO DO BRAZIL 400 REIS SELLO

Conclusão

E logo no mesmo dia supra os faço conclusos ao Doutor Juiz de Direito Substituto Felisberto Elysio Bueno Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Casilha Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Os com. Ad. 5.000

Vistos, &.

Julgo por sentença as partilhas do presente inventario, para que produzão os effeitos juridicos, e mando se cumprão, guardem e observem, como n'ellas

se contém, vendendo-se em hasta pu-
blica os immoveis que forão separa-
dos para pagamento das dividas.
Custas pro rata. Desterro, 18 de
Fevereiro de 1887. Felisberto Elysio
Bizerra Montenegro.

Data

E logo no mesmo dia supra
me foi entregues estes au-
tos por parte do Doutor
Juiz de Direito Substituto
Felisberto Elysio Bizerra
Montenegro, do que faço
este termo. Eu Antonio
Thomaz da Silva Escrivão
d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

E logo em seguida o faço
conclusos ao Juiz d'Orphãos
em exercicio o Major Affon-
so d'Albuquerque e Mello,
do que faço este termo. Eu
Antonio Thomaz da Silva Escri-

Escrivão d'Orfãos a escrevi

(Cl.)

Cumpra-se. Desterro 18 de Fevr.º de 1887 — Albuq.

Carta

E logo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Juiz de Orfãos em exercicio o Mayor Affonso de Albuquerque e Mello, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão d'Orfãos a escrevi.

Certidão

Hoje fez ter intimado aos interessados pelo conteúdo da sentença retro.

Desterro, 19 de Fevereiro de 1887. O Escrivão d'Orfãos

Antonio Thomé da Silva

Conta

Ao Dr. Juiz de Direito Montenegro

Julg. A ind.e Pg. 5:000

Ao Dr. Juiz de Orphãos Montenegro

Assig. da part. e mandados (2) 3:600

Ao Juiz de Orphãos Major Affonso

Juramentos (4) e assig. de mandados 2:200

Ao Escrivão

Autuação	500	
Notif.r fls. 10, 15, 16, 17, 220, 25, 29, 39, 41, 420 e 460	88:000	
Termos fls. 50, 8, 15 e 17	6:000	
Mandados (4) e Cert. (6)	10:000	
Autos (3) e lanç. da part.	15:200	
Termos de 200 r. (40) e guia	8:300	128:000
Ao Dr. Curador	A ind.e Pg.	9:000
Aos Partidores (ambos)		8:000
Aos Avaliadores "		30:000
Distribuição		1:000
Ao Off.al de Justiça Garcia		60:000
Sellos dos autos	A ind.e Pg.	8:800
Conta e rateio		4:000
Paga a Viuva = 129:800 r.		259:600
Cada herd.ro (2) = 64:900 r.		

Desterro 19 de Fevereiro de 1887.

O Contador inter.o Miguel Victor Cardoso da Costa

Alvez J.

Jantada

Traslado. Edital. O Doutor Felicitato Ely-
sio Bueno Montenegro, Juiz de Di-
fheiro da Cidade do Desterro, Ca-
pital da Provincia de Santa Catha-
rina por Sua Magestade Imperial
a quem Deus Guarde etc. Faço sa-
ber a todos aquelles que o presente Edi-
tal virem que no dia vinte e seis
de Maio do corrente anno, pelas
onze horas da amanhã na sa-
la das audiencias d'esta Cidade
se ha de vender na hasta pu-
blica sessenta e nove metros e
seis decimetros de terras, com uma
casa, descriptas, digo na Pregue-
sia de Canarinas, avaliadas por
quinhentos setenta e cinco mil
reis para pagamento de cre-
dores Manoel Rodrigues Viana
Patrocinio e Joaquim José Gudi-
nho no inventario do finado
Manoel Bernardino José de An-
drade, devendo ter lugar a pri-
meira praça no dia vinte
e quatro, a segunda no dia

dia vinte e cinco e a ultima
praça no dia vinte e seis. E para
que chegue ao conhecimento dos
interessados mandei passar
o presente Edital que será
affixado no lugar do costume
e publicado pela imprensa
d'esta Cidade. Outubro, 25 de
Abril de 1887. Eu Antonio Thi-
mo Pastilha Escrivão de Orfãos
o escrevi. Filiberto Elyseu Bom
Montenegro. Estavam duas estam-
pilhas de dinheiro nos devidamen-
te inutilizadas com a angra-
tura supra. Nada mais con-
tem o dito Edital a que
posto por fé. Outubro 25
de Abril 1887. Eu Antonio
Thimo Pastilha Escrivão de
Orfãos o escrevi.

Certifico que o Edital consta-
te os trasladados retro e supra
foi pregado no Escrivão affi-

affixado na sala da Camara
Municipal d'esta Cidade.
o que dou fé.

Cytrus, 29 de Abril de
188[illegible] O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomé Galeão

Mm. Sr. Dr. Juiz d'Orfãos

A inventariante até a presente data não tem quando pagar as custas constantes da Conta de fls. 50 v, tendo dado somente a quantia de 22$800 para sellos, preparo e Cinco Gral d'Orfãos; o que informo a V.Sª para ordenar que se passe mandado contra a dita inventariante para pagar no prazo de 24 horas sob pena de penhora.

Cytrus, 16 de Maio de 1887

de 1887. O Escrivão d'Orfãos
Antonio Thomaz Pereira

Conclusão

E logo na seguida o faço conclusão, ao Doutor Juiz de Orfãos Filisberto Elysio Bonna Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pereira Escrivão d'Orfãos o escrevi.

(C.S.)

Procede a informação, pelo que cumpre ao escrivão apresentar-me seu requerimento, em separado, para ter o competente despacho. Desterro, 16 de Maio de 1887. Filisberto Montenegro.

Auto.

E logo no mesmo dia supra me fiz entregues estes Autos por parte do Doutor Juiz de Orfãos do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz Pereira Escrivão

Escrivão d'Orphãos a mesma

Juntada

Aos duzentos dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e sete, em meu cartorio faço juntada a este Auto de Justiça que se segue, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz da Silva Escrivão d'Orphãos a escrevi.

Mr. Bernardin. fur de Andrade
Rua Bella Rejo — 396.000
7 8 1 de 84
N 9/13

Illmo. Sr. Dr. Juiz d'Orphãos

Nos autos, como requer.

Desterro, 17 de Maio de 1887.

Felisberto de Montenegro.

Sr. Antonio Thomé Pasilha, Escrivão d'Orphãos do 2º Officio d'esta Cidade do Desterro, que não tendo até esta data sido pago das custas do inventario do finado Manoel Bernardino José de Andrade, do qual é inventariante sua mulher Dona Francisca Manoela de Andrade, requer a V. S.ª se digne mandar passar mandado contra a inventariante e herdeiros para pagar-lhe no prazo de 24 horas sobre pena de penhora e execução, visto que este inventario foi julgado por sentença no dia 18 de Fevereiro do corrente anno.

N'estes termos

P. a V. S.ª digne-se

deferir-lhe

E. R. M.ce

Desterro 17 de Maio de 1887

Antonio Thomé Pasilha

Certifico que n'esta data pas-
sei o respectivo mandado,
constante da petição retro.
Lisboa, 17 de Maio de 1887
O Escrivão d'Orphãos
Antonio Thomaz Gabito

Certifico que o Edital constante do traslado de folhas 52 foi pelo publicado no Jornal "Conservador" por tres vezes, a que dou fé. Cutrim, 24 de Março de 1882. O Escrivão de Orphãos Antonio Pompeu

Auto de 1ª Praça.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta e sete, aos vinte e quatro dias do mez de Março do dito anno, na sala das audiencias d'esta Cidade onde foi vindo o Doutor Juiz d'Orphãos Filiberto Elyzio Bruno Montenegro Coringo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado e sendo ahi presente o official de Justiça Tristão José Moreira, pelo o Juiz foi ordenado que pareceu

em publico de pregão de
primeira praça os bens con-
tantes do Edital de folhas
cincoenta e dous, aqui sen-
do satisfeito pelo dito of-
ficial, por espaço de tem-
po, dos seus fins de não ter
comparecido licitante
algum, do que para cons-
tar mandou o Juiz lavrar
este auto que assignou
commigo Escrivão e Pregoa-
ra. Eu Antonio Thomé
da Silva Escrivão o escrevi
e assigno

Felisberto Elysio Bizerra Montenegro.
Tristão José Moreira
Antonio Thomé da Silva

Auto de 2ª Praça

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos oitenta
e sete, aos onze e cinco

Aos cinco dias do mez de Maio de
oitto annos, n'esta Cidade d'
Umbuzeiro(?) em sala das audi-
encias, onde foi vindo o Dou-
tor Juiz d'Orphãos Felisberto
Elysio Bezerra Montenegro com-
migo Escrivão de seu cargo, e pe-
lo Juiz foi ordenado que
pozesse em publico pregão
de segunda praça os bens con-
stantes do Edital de folhas cin-
coenta e duas, o que sendo logo
satisfeito pelo official de
justiça Tristão José Moreira
por longo espaço de tempo,
não se achou quem lançasse
nos bastantes algum, do
que para constar se man-
dou o Juiz lavrar este au-
to que assignou commigo
e o porteiro. Eu Antonio
[illegible] Escrivão d'Or-
phãos o escrevi.

Felisberto Elysio Bezerra Montenegro.
Tristão José Moreira

Antonio Thomazelli

Auto de 3ª Praça.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e sete, aos vinte e seis dias do mez de Maio do dito anno, nesta Cidade de Santos, em a sala das audiencias onde foi vindo o Doutor Juiz de Orphãos Polichinto Elysio Bueno Montenegro, comigo Escrivão de seu Cargo, e sendo ahi presente o official de Justiça Tristão José Moreira, a quem o Juiz lhe ordenou que pusesse em publico pregão de terceira praça os bens constantes do traslado do Edital de folhas cincoenta e duas a que sendo logo satisfeito pelo dito official por

Logo espaço de tempo, deo
sua fé de mim tem com-
pareceido licitante algum,
o que para constar man-
dou a Sua Commissão an-
te que assignou comigo
Escrivão que para. Eu
Antonio Thomé Pasito
Escrivão d'Orphãos o escrevi
Felisberto Elysio Bizerra Montenegro.
Tristão João Moreira
Antonio Thomé Pasito

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e sete, no meu cartorio faço juntada a estes autos da petição e documentos que se seguem, do que faço este termo. Eu Antonio Thomaz da Silva Escrivão do Orphaes a escrevi

Illmo. Snr. Dr. Juiz de Orphãos

Sim, em termos.
Desterro, 26 de Maio de 1887,
em que esta me foi apre-
sentada á despacho.
Felisberto Montenegro.

7a

Diz Pedro Rodrigues Vianna Patrão sinho que lhe tendo tocado em legitima a divida do Finado Manoel Bernardino Jozé de Andrade, e tendo-se separado bens para pagamento do suppe. no seo inventario, e o ex-credor Joaquim José Godinho, visto que este passou a seu Finado Pae o documento junto, a conteúdo que esses bens forão postos em hasta publica e não houverão licitante, pelo que o suppe. requer a V. Sa. se digne mandar juntar aos autos de inventario e subir a concluzão do Heretissimo Dr. Juiz de Direito, afim de se lhe adjudicar esses bens, pagando o suppe. os devidos impostos.

P. portanto a V. Sa. se digne deferir-lhe

E. R. Hce.

Pedro Rodrigues Vianna Patrão sinho

Declaro em abaixo assignado que Recebi do Senr. Manoel Rodrigues Vianna Patrãosinho. A quantia de Cem mil réis, 100$000 importancia de um Credito que me era devido o finado Manoel Bernardino Jé de Andrade. Como me sendo conveniente receber por isso que passo o presente Recebo. Cannas vieiras, em 30 de Agosto de 1886.

Por não saber ler nem escrever pedi a Franco. Pedro dos Reis que este por mim passasse a meu rogo assignasse A rogo de Joaqm. José Cadinho.

Franco. Pedro dos Reis

Como testemunha, Cincinnato Thomaz da Rocha

" " Thomaz Fr.co Cavez

61

Gerais.

Pg. sellos de oito fls. 1$600

Cutrim 28 de Maio de 1887

Escrivão

Antonio Thomé Pacheco

Conclusão

E logo no mesmo dia supra os
faço conclusos ao Doutor
Juiz de Direito Joaquim
Paulista Bastos de Oliveira
do que faço este termo. Eu
Antonio Thomé Pacheco
Escrivão d'Orfãos a escrevi
(C.S. com 3 Hoss.

Informe o escrivão com relação ao domicilio do peticionario na dívida
de que se trata. Daterro, 28 de maio de 1887 J. Paulista

Data

E logo no mesmo dia supra me fo-
ram entregues estes autos por parte
do Doutor Juiz de Direito Joaquim
Paulista Bastos d'Oliveira, do que
faço este termo. Eu Antonio Thomé
Pacheco Escrivão d'Orfãos a escrevi.

[illegible]

Illmo. Sr. Dr. José de Christo.

É certo que Pedro Rodrigues Franco Patrasinho, herdou em legitima a divida, digo em legitima no inventario de seu finado Pae Manoel Rodrigues Franco Patrasinho, a divida do finado Manoel Bernardino José de Andrade na importancia de 574:000 reis, como se vê do respectivo inventario, julgado por sentença em 7 de Maio do corrente mez, para cujo pagamento foram lançados os bens constantes de fls 34 do presente inventario, sendo que a divida requerida n'este inventario por Joaquim José Godinho foi transparada ao finado Manoel Rodrigues Franco Patrasinho como se vê do documento de fls 60, ficando por conseguinte este digo esses bens somente para pagamento do requerente Pedro Rodrigues Franco Patrasinho.

V.S. substituto mandará a quem for de justiça.

Cristino, 28 de Maio de 1887 O Escrivão de Orphãos

Antonio Domingos Silva

Recebo de Joaquim Godinho

Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Maio de mil oito centos oitenta e sete em meu cartorio faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz de Direito Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé Pasilha Escrivão d'Orphãos o escrevi.

(Ass.)

Julgo a adjudicação requerida defl.ª para que ella possa produzir os effeitos legaes. O escrivão passe carta, pagos os direitos respectivos e custas.

Duterro, 28 de maio de 1887

Joaquim Pauleta B. de Oliveira

Data

Elogo no mesmo dia supra me foram entregues estes autos por parte do Doutor Juiz de Direito Joaquim Pauleta Bastos de Oliveira, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé Pasilha Escrivão d'Orphãos o escrevi.

Conclusão

Elogo no mesmo dia supra os faço conclusos ao Doutor Juiz de Orphãos Philisteto Eyri Bueno Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé Pasilha Escrivão d'Orphãos o escrevi.

(Ass.)

Cumpra-se.
Desterro, 28 de Maio de 1887.
Felisberto Montenegro.

Data

E logo no mesmo dia supra me foram entregues autos por parte do Doutor Juiz d'Orfãos Filisberto Elysio Bueno Montenegro, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi.

Custodia

Hoje fiz que saliendo do meu cartorio notifiquei n'esta Cidade a Pedro Rodrigues Vieira Patriarcha para vir pagar as respectivas importas.
Desterro, 28 de Maio de 1887.
O Escrivão de Orfãos
Antonio Thomé da Silva

Juntada

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto de mil oito centos oitenta e sete em meu cartorio faço juntada a estes autos dos conhecimentos que se seguem, do que faço este termo. Eu Antonio Thomé da Silva Escrivão d'Orfãos o escrevi.

No. 849

Coalitivo

CAMARA MUNICIPAL DO DESTERRO

Exercicio de 1886 a 1887

IMPOSTO 11$500
MULTA DE 6 % $
$

A' fls. do Livro Caixa fica debitado o Procurador abaixo assignado, pela quantia de réis onze mil e quinhentos reis, que pagou a Snr Pedro Vianna Patão Sinho, imposto de 2% sobre a quantia de 575$000 reis, porquanto lhe foi adjudicado 69,6 de terras e uma casa, sitas na séde da Freguezia de Cannas vieiras, no inventario do finado Manoel Bernardino José de Andrade.

Camara Municipal do Desterro, 26 de Agosto de 1887

O PROCURADOR

[illegible]

130

A. Albuquerque

60

EXERCICIO DE 1886 = 1887

Réis 34$500

Taxa de 5% addicional 1$725

36:225

A' fl. 28 do livro Caixa fica debitado o Collector da Freguezia de Santo Antonio e annexos, pela quantia de trinta e seis mil duzentos e vinte e cinco rs. recebida do Sr. Pedro Vianna Rodrigues Patrão-sinho, de imposto de transmissão de propriedade, 6% e taxa de 5% addicional, correspondente a 575$000 rs. porquanto lhe foi adjudicado no inventario do finado Manoel Bernardino José de Andrade, 6,9m6 de terras e uma casa sita na séde da Freguezia de Camarvieiras. Collectoria Gen. S. Ant.º 26 de Agosto de 1887

O Collector
Manoel Estrias J.ºr

O Escrivão interino
Luiz Arduino Souza